

Lei n.º 5

Sunulta: Altera dispositivos da Lei n.º 9 de 23 de Dezembro de 1948, que dispõe sobre a contribuição de melhoria.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal nomeio o seguinte:

Lei

Artigo 1º - Para a execução da Lei nº 9 de 23 de Dezembro de 1948, que dispõe sobre a contribuição de melhoria, ficam alterados os seguintes dispositivos:

"O artigo 2º substituir pelo seguinte: A taxa será cobrada a Rascão de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzados) anualmente por Alquiler ou fração, sendo nas áreas cultivadas com caféiros, sera cobrada a taxa de 1/2% (meio por cento) calculado sobre o valor real e global das propriedades expostas inclusive benfeitorias.

parágrafo 1º: Para efeitos deste artigo, sera dado ao alquiler de terras com caféiros de mais de 4 (quatro) anos, em produção, o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

parágrafo 2º: nas áreas em que houver -

l. efeitos a outra parte com outra cultura, não calendada a área com espécies, paga este parte o imposto de 1/2% (meio por cento) sobre o valor real e global e a parte restante (R\$ 5.000,00 cinqüenta mil reis) por arqueiros, ambos igualmente.

parágrafo 3º: A avaliação global da propriedade será feita pelo contribuinte e constará da declaração anexa ao prefillado um modelo especial, até o dia 31 de janeiro de cada ano, sob pena de ser procedido o lançamento imediato, depois de elituada a dívida avaliação por parte de funcionários munícipal designados para este fim.

parágrafo 4º: Em qualquer época, sendo descoberta a inexactidão da declaração feitas ou informações prestadas, será imediatamente instaurado um processo sumaríssimo, no qual será ordenada pelo Prefeito a retificação do lançamento, cobrando-se toda a diferença verificada, além da multa em que haja incorrido o infrator.

parágrafo 5º: A taxa não passa na época elencada ficará suseta a multa de 10% (dez por cento) a aos contribuintes que fizerem declarações inexactas pretendendo informações inválidas, incorretas ou multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reis) ilustrado ao díabo na nimidência.

"O artigo 9º passa a ter a seguinte redação: A presente lei, entra em vigor desde primeiro de janeiro de 1949, excepto nas áreas cultivadas com efeitos, que entrará em vigor a partir do primeiro de janeiro de 1953.

art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, e
Código de Prefeitura municipal de Paiti,
em 1º de novembro de 1952.

José Luiz Socha Silveira
Prefeito Municipal